



PROJETO DE LEI nº 019/2023

Origem: Poder Executivo

Dá nova redação aos incisos I, II, III, IV, V e VI, do art. 2º, da Lei Municipal nº 1.299, de 22/07/2014, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA SETE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 019/2023, de origem do Poder Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Os incisos I, II, III, IV, V e VI, do art. 2º, da Lei Municipal nº 1.299, de 22 de julho de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

I – SERVIDORES: CARGOS EFETIVOS

<i>Padrão</i>	<i>Percentual</i>
01	30,00%
02	28,00%
03	26,50%
04	25,00%
05	23,00%
06	20,00%
07	18,00%
08	11,50%
09	9,50%
10	4,00%

II – SERVIDORES: CARGOS EM EXTINÇÃO

<i>Padrão</i>	<i>Percentual</i>
01	20,00%
02	16,00%
03	14,00%
04	10,00%
05	5,50%
06	4,20%



III – SERVIDORES: CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

Padrão	Percentual
01	27,50%
02	20,50%
03	17,00%
04	15,50%
05	14,00%
06	11,00%
Secretários	7,50%

IV – AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

Cargo/Função	Percentual
ACS	16,00%
ACE	16,00%

V – MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

Cargo/Função	Percentual
Professor	19,00%
Supervisor	19,00%
Orientador	19,00%
Pedagogo	10,50%

VI – CONSELHOS MUNICIPAIS

Função	Percentual
Conselheiro	29,50%

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 16 dias do mês de fevereiro de 2023.

Mauricio Afonso Ruoso,
Prefeito Municipal.



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

Município de Passa Sete - Poder Executivo

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI nº 019/2023

Origem: Poder Executivo

Colenda Câmara de Vereadores,

Considerando a entrada em vigor dos novos Planos de Carreira do Magistério (Lei Municipal nº 1.772/2022) e dos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate às Endemias (Lei Municipal nº 1.776/2022), onde seus Vencimentos Básicos sofreram significativa majoração em relação aos Planos de Carreira anteriores, estamos propondo nova redação aos incisos I, II, III, IV, V e VI, do art. 2º, da Lei Municipal nº 1.299/2014, que regulamentam o pagamento de diárias a servidores, professores e conselheiros quando em viagem a serviço.

E para isso, estamos propondo novos percentuais de incidência sobre o vencimento básico de cada uma das categorias acima destacadas, de modo que o valor das diárias destas categorias se aproxime do valor das diárias que até então vinham percebendo com base nos antigos vencimentos básicos.

Além disso, estamos majorando em meio ponto percentual as diárias dos Padrões 1 (um) e 2 (dois) dos cargos provimento em comissão, para que também percebam diárias semelhantes as pagas a outros servidores de vencimentos básicos semelhantes a estes, assim como reduzindo em meio ponto percentual as diárias de Conselheiros Municipais, sem que, no entanto, comprometa as despesas de alimentação e hospedagem dos mesmos quando em viagem a serviço do respectivo Conselho.

Destaca-se, outrossim, que as alterações ora propostas não acarretam em aumento nas despesas de pessoal, pois de caráter indenizatório, além de que há dotação orçamentária e financeira para dar suporte a tais despesas.

Desta feita, submeto a apreciação do Poder Legislativo este Projeto de Lei, solicitando, desde logo, que seja analisado e votado no regime de **urgência** previsto no art. 41 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que possamos formalizar o pagamento de diárias as categorias em destaque já com os novos valores.



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

Município de Passa Sete - Poder Executivo

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 16 dias do mês de fevereiro de 2023.

Mauricio Afonso Ruoso,
Prefeito Municipal.